



Poder Legislativo
 Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
Comissão Assuntos Econômicos
PARECER

PROJETO DE LEI N° 461/2020

PROPONENTE: Deputada Joana Darc

RELATORA: Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO

Altera, na forma que especifica, a Lei n° 4.559, de 2 de março de 2018, que “Dispõe sobre o ensino da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, no ensino médio da Rede Pública de Ensino do Estado do Amazonas.”

I. RELATÓRIO

A Deputada Joana Darc, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 461/2020, que altera, na forma que especifica, a Lei n° 4.559, de 2 de março de 2018, que “Dispõe sobre o ensino da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, no ensino médio da Rede Pública de Ensino do Estado do Amazonas.

O objetivo da referida iniciativa visa assegurar o exercício de um direito fundamental, promovendo a dignidade da pessoa humana e a inclusão social da pessoa com deficiência visual.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 22, 27 e 28 de outubro de 2020, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso III¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

¹ **Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
Comissão Assuntos Econômicos

Entendo que o Projeto de Lei é louvável, pois permitiu que à criança surda, além do desenvolvimento linguístico, tenha a oportunidade de desenvolver aspectos cognitivos, afetivos e emocionais. E dentro das escolas eles conseguem interagir com outros alunos deficientes auditivos e mais do que isto, conseguem prepará-los para a vida em uma sociedade sem exclusões de qualquer ordem.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

O projeto de lei apresentado não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 461/2020, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – MDB
RELATORA

